



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

“DECISÃO”

REF.: PROCESSO N.º 010/2011
PREGÃO N.º 005/2011
“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PARA LIMPEZA E SERVIÇOS DE
JARDINAGEM”

Vistos etc...

Trata-se de recurso manejado por **D & L RECURSOS HUMANOS LTDA.**, em face da decisão de fls. 284/285, que determinou a rescisão contratual em face do descumprimento de cláusulas pela recorrente.

Apesar do descumprimento de cláusula editalícia pela recorrente, que não se desincumbiu de juntar aos autos as razões originais, conheço do recurso em respeito à ampla defesa, que deve, quando possível, suplantar situações de caráter eminentemente formal.

Sendo possível, com o que foi enviado por fax, notadamente pela atitude do Sr. Pregoeiro em preservar as razões, a conveniente análise destas, subsistem motivos para a verificação do mérito do recurso, que, no entanto, não traz elementos capazes de promover a reforma da decisão recorrida, a qual mantenho, desta feita adotando o parecer jurídico de fls. 302/304, no que tange ao mérito do apelo, como razão de decidir.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida para rescindir o contrato em exame.

Ainda tendo como base o parecer jurídico, determino sejam tomadas as providências necessárias para a convocação das empresas licitantes, pela ordem de classificação, para os fins do art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Intime-se, e, em seguida convoque-se a segunda colocada do certame para a contratação do remanescente.

Mantida a decisão recorrida, cumpra-se o que ficou determinado às fls. 284/285 e inicie-se procedimento para aplicação das demais penalidades previstas na lei e no contrato, em obediência à supremacia do interesse público.

Determino, ainda, que a intimação deverá ser acompanhada de cópia desta decisão e do parecer que lhe serviu de fundamento, aberta, desde logo, vista dos autos à interessada.

Publique-se a presente no Diário Oficial do Município e também no site www.camaraassis.sp.gov.br.

Assis, 10 de fevereiro de 2012.

CÉLISO FRANCISCO DINIZ

Presidente da Câmara Municipal